



**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 027/2016**

**ENTIDADE:** Município de Pirai

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Fundo de Previdencia social do Município de Pirai.

**AUTORIZAÇÃO: PROCESSOS NºS:** 0036/2016

**DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO:** Portaria nº: 00070/2010

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** 339039 – 10410912200162304.

O Município de Pirai, através da Secretaria Municipal de Administração, sito na Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, nº 16, Centro, em Pirai, Estado do Rio de Janeiro, torna público que fará realizar às 14 horas do dia 30/06/2016, licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço global, de acordo com o que determina a Lei Federal nº: 10.520, de 2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, e sua legislação suplementar, sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1 – OBJETO DA LICITAÇÃO**

Contratação de empresa especializada para realização do censo previdenciário dos servidores públicos municipais ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, (RPPS) do Município de Pirai, conforme especificações no Anexo I e instruções constantes do presente edital e seus anexos.

**CLÁUSULA 2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 2.1 - Poderão participar deste pregão, sociedades comerciais cuja finalidade social compreenda o objeto desta licitação e que venham a atender os requisitos mínimos de qualificação exigidos para sua habilitação conforme cláusula 5.
- 2.2 - As microempresas e às empresas de pequeno porte é assegurado o tratamento diferenciado de que trata a Lei complementar nº 123, de 14/12/2006 e legislação suplementar.
- 2.3 - Não serão admitidas na licitação proponentes reunidos em consórcio.
- 2.4 - Não serão admitidas na licitação as empresas suspensas do direito de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata ou em liquidação judicial ou extrajudicial.
- 2.5 – Na abertura da sessão para julgamento do certame os licitantes, obrigatoriamente, deverão entregar os envelopes de Proposta Comercial e Habilitação, bem como a Declaração constante no Anexo II deste Edital.

**CLÁUSULA 3 – CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES**

- 3.1 - No local, data e hora fixados no preâmbulo deste edital, os interessados em participar do pregão deverão se apresentar ao Pregoeiro para credenciamento. O representante da



**Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE PIRAÍ**

empresa deverá identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

**3.2** - A representação do licitante nas sessões e nos atos do procedimento, se fará por representante credenciado, segundo critério abaixo:

a) habilitação do representante mediante apresentação de documento procuratório com firma reconhecida, que declare expressamente ter poderes para atuar na licitação;

b) no caso da empresa ser representada pelo titular ou um de seus diretores, devidamente apto, o credenciamento se fará com a apresentação e entrega do ato constitutivo social e/ou documento de eleição de administrador, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório, conforme o caso.

**3.3-** A ausência de representante credenciado do licitante na sessão, não impedirá o prosseguimento do procedimento pelo Pregoeiro, nem repercutirá sobre as decisões que este houver de proferir.

**3.4** – Somente participarão da fase de lances verbais as empresas que se encontrarem devidamente credenciadas. As empresas que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope da proposta comercial.

**3.5** – As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006 e legislação suplementar, deverão se qualificar como tal, entregando, fora dos envelopes, ao Pregoeiro, a informação prestada pelo site da Junta Comercial de que ostenta tal condição.

**3.6** – Caso esse serviço não esteja disponível, deverá ser apresentada certidão expedida pela Junta Comercial do seu domicílio, conforme o art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30.04.2007, que demonstre essa condição.

**CLÁUSULA 4 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA - ENVELOPE “A”**

**4.1** - O licitante apresentará sua proposta em 02 (duas) vias, conforme anexo IV do edital, em papel timbrado da empresa, sem emendas ou rasuras, datada, rubricada e assinada por seu representante legal, e da qual constará o seguinte:

a) No preço proposto deverão estar incluído todos os custos de materiais e equipamentos, mão de obra, despesas administrativas, estadia, alimentação, legislação social trabalhista e previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, tributos, lucros, enfim, tudo o que for necessário para perfeita execução dos serviços objeto da licitação.

b) Descrição completa dos serviços ofertados em conformidade com Anexo I.

c) Declaração de validade da proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de recebimento da proposta. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de



**Estado do Rio de Janeiro**  
**MUNICÍPIO DE PIRAI**

validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias.

- 4.2** - Não serão consideradas propostas que contenham ofertas e/ ou vantagens não previstas no Edital.
- 4.3** - Os preços unitários constantes no Projeto Básico (descrição dos serviços Anexo I) serão considerados máximos, sendo desclassificada proposta cuja planilha orçamentária apresente valores superiores aos limites máximos estabelecidos.
- 4.4** - A proposta comercial deverá estar acondicionada em um único envelope lacrado, contendo em sua parte externa, além da razão social da proponente, os dizeres:

**MUNICÍPIO DE PIRAI**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 027/2016**  
**PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE “A”**

**CLÁUSULA 5 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE “B”**

**5.1** – Para habilitar-se, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

**5.1.1** – Habilitação Jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6404/76;
- b) Registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;
- c) Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- e) Última Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica exigível pela Secretaria da Receita Federal, conforme art. 25 da LC nº 123/2006 e legislação suplementar, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, para o caso de licitantes que desejarem utilizar-se da prerrogativa de microempresas ou empresas de pequeno porte.

**5.1.2** – Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto licitado;



**Estado do Rio de Janeiro**  
**MUNICÍPIO DE PIRAÍ**

- c) Prova de regularidade com as Fazendas: Federal (Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União), Estadual (Certidão Negativa de Débito de ICMS e Certidão Negativa de Dívida Ativa quando a legislação estadual assim dispuser) e Municipal (Certidão Negativa de Tributos Municipais e Certidão Negativa de Dívida Ativa quando a legislação municipal assim dispuser), do domicílio ou sede do licitante, ou outras equivalentes, tais como certidões positivas com efeito de negativa, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade de débitos relativo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa emitida pela Receita Federal) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade de Situação emitida pela CEF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto - Lei nº 5.452, de maio de 1943.

**5.1.2.1** – A documentação(ões) de regularidade fiscal, deverá(ao) comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa, ou demonstrar de outra forma tal situação fiscal, podendo, para tanto, estar(em) acompanhado(s) de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário.

**5.1.2.2** – Os documentos comprobatórios da regularidade fiscal deverão estar com prazo de validade na data desta licitação.

**5.1.2.3** - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida no caso de virem a ser a vencedora deste pregão, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006 e legislação suplementar.

**5.1.2.4** – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar todos documentos elencados no subitem 5.1.2 deste Edital, mesmo que apresentem alguma restrição.

**5.1.2.5** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será(ao) assegurado(s) á(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatória(s) deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do debito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**5.1.2.6** – A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 5.1.2.5, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração Municipal convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou revogar a licitação.



**Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE PIRAI**

**5.1.2 – Qualificação Econômica Financeira**

- a) Certidão negativa de pedido de falência e concordata, ou, se for o caso, certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica; para os licitantes com sede no Município de Piraí a comprovação desta exigência se fará mediante certidão expedida pelo Cartório Distribuidor, Contador e Partidor da Comarca. Os licitantes com sede em outros Municípios da Federação as certidão(ões) deverá(ão) vir acompanhada(s) de declaração da autoridade jurídica competente, relacionando o(s) distribuidor(es) que, na comarca de sua sede, tenha(m) atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas. Não serão aceitas certidões passadas com mais de 90 (noventa) dias contados da efetiva pesquisa no cartório, em relação à data da realização da licitação;

**5.1.3 – – Declaração Relativa a Trabalho de Menores**

- a) Declaração (papel timbrado da empresa) que a empresa não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em conformidade ao disposto no inciso nº XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, conforme anexo III do edital;

**5.2 -** Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor responsável pelo Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal de Piraí, publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou por meio de emissão na internet estando sua aceitação condicionada a confirmação da regularidade junto ao órgão competente.

**5.3 -** Os documentos de habilitação deverão estar acondicionados em um único envelope lacrado, contendo em sua parte externa, além da razão social da proponente, os dizeres:

**MUNICÍPIO DE PIRAI  
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 027/2015  
DOCUMENTO PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE “B”**

**CLÁUSULA 6 – ENTREGA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1 –** A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preços e documentos de habilitação do licitante, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a legislação pertinente, e em conformidade com este edital e seus anexos.

**6.2 -** Aberta à sessão para realização do pregão os licitantes deverão entregar ao Pregoeiro:

- a) declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação conforme modelo no anexo II deste Edital;
- b) um envelope contendo a proposta de preços, de acordo com a cláusula 4 deste Edital;



**Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE PIRAI**

c) um envelope contendo os documentos de habilitação, de acordo com a cláusula 5 deste edital.

**6.3** – Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

**CLÁUSULA 7 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**7.1** - No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço global, desde que atendidas as especificações contidas neste Edital.

**7.2** - Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

**7.3** - Será classificado pelo Pregoeiro o proponente que apresentar a proposta de menor preço global, em conformidade com a descrição do objeto, de acordo com o Anexo I, e as propostas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, observado o preço máximo unitário por item estabelecido, conforme disposto no item 4.3 deste Edital.

**7.3.1** - Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas na cláusula 7.3, o Pregoeiro classificará as 03 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos, observado o preço máximo estipulado.

**7.4** - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**7.4.1**—será assegurada, como critério desempate, preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e legislação suplementar, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**7.4.2** –para efeito do disposto no subitem 7.4.1, ocorrendo o empate, será adotado os seguintes procedimentos:

**7.4.2.1**— a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**7.4.2.2** – não ocorrendo contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 7.4.2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.4.1, conforme a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

**7.4.2.3** – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.4.1, será



**Estado do Rio de Janeiro**  
**MUNICÍPIO DE PIRAI**

realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

- 7.4.2.4** – na hipótese da não-ordenação das propostas nos termos previstos nos subitens 7.4.1 a 7.4.2.3, será considerado o valor apresentado pela proposta originalmente de menor preço;
- 7.4.3** – o disposto nos subitens 7.4.1 a 7.4.2.4 acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 7.4.4** – Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio, também, para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados subitens 7.4.1 a 7.4.3.
- 7.5** - Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, através de lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.
- 7.6** - Será(ão) vencedora(s) aquela(s) que ofertar(em) o menor preço global e que atenda(am) às exigências constantes neste edital.
- 7.7** - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do Clausula 14, deste Edital.
- 7.8** - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação de propostas.
- 7.9**- O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, instadas pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 7.10**- O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, do primeiro classificado, decidindo motivadamente a respeito. Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido um preço melhor.
- 7.11**- Não serão aceitas propostas que apresentarem valores globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
- 7.12** – Encerrada a fase competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope de habilitação do licitante da melhor proposta.
- 7.13** – A habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante apresentou os documentos exigidos na Cláusula 5 deste Edital, na forma estabelecida.
- 7.14**– Verificado o atendimento das exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



**Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE PIRAÍ**

- 7.15**– Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 7.16**– O Pregoeiro manterá em seu poder os documentos das demais licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.
- 7.17**– Da Sessão Pública lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e os licitantes presentes.

**CLÁUSULA 8 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 8.1** - Declarada a empresa vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, sendo registrada em ata a síntese das razões recursais, sendo-lhe concedido o prazo de **3 (três) dias** para a apresentação das razões escritas, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.
- 8.2** - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto ao resultado do certame, ao final da sessão do pregão, importará preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto de licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

**CLÁUSULA 9 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 9.1** - Adjudicada este Pregão Presencial em despacho nos autos do processo de licitação e, homologada pelo Sr. Prefeito Municipal, a adjudicatária será convidada para assinar o Contrato. O prazo para assinatura do Contrato será de até 03 (três) dias úteis, após a data de notificação feita pela Prefeitura Municipal de Piraí.
- 9.2** - A Prefeitura Municipal de Piraí poderá revogar a licitação e, conseqüentemente, anulá-la nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 10 - PRAZO DE EXECUÇÃO**

- 10.1** - O prazo para prestação dos serviços será de 90 (noventa) dias, conforme definido no projeto básico, após a assinatura do contrato.

**CLÁUSULA 11 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 11.1** - Os elementos necessários ao perfeito entendimento para execução do objeto constam nos Anexos I a V do edital.
- 11.2** - A licitante que vier vencer esta licitação deverá indicar um funcionário que assumirá perante a fiscalização a responsabilidade técnica pela execução do contrato e, que





**Estado do Rio de Janeiro**  
**MUNICÍPIO DE PIRAÍ**

tenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária.

- 11.3 -** A licitante é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, qualquer seção ou parcela dos serviços que não sejam aceitas pela fiscalização por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 11.4 -** A licitante fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitados os limites previstos no Parágrafo 1º do Art. 65 da Lei Nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 12 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 12.1 -** O pagamento será efetuado de forma parcelada, pela Tesouraria do Fundo de Previdência social do Município de Piraí, em moeda corrente do País, conforme proposta comercial, de acordo com os serviços efetivamente executados, através de crédito em conta bancária do contratado, 30 (trinta) dias após o adimplemento de cada parcela e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo Secretaria competente.
- 12.2-** Os pagamentos somente serão efetuados com a apresentação da nota fiscal; do comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) junto à Prefeitura Municipal de Piraí e os comprovantes de recolhimento ao INSS e ao FGTS, referente à atividade concernente ao objeto licitado.
- 12.3 -** Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês “pró rata tempore”, assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.
- 12.4 -** O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado na razão de 1 % (um por cento) ao mês pro rata dia, contados da data do seu efetivo pagamento.

**CLÁUSULA 13 – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

- 13.1 –** Os preços contratados serão fixos e não sofrerão reajuste, de acordo com o artigo 28 da Lei nº: 9.069, de 1995, e legislação complementar.

**CLÁUSULA 14 - PENALIDADES**

- 14.1 -** Em caso da inexecução total ou parcial do contrato, poderá, o Município de Piraí, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado às seguintes penalidades:
- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;



**Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE PIRAI**

- b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato;
  - c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Pirai e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura de Pirai, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo da multa prevista neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.
- 14.2 -** Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia, que exceder ao prazo previsto para atender a determinação da Fiscalização na prestação dos serviços.
- 14.3 -** Após 5 (cinco) dias de atraso para o início da prestação do serviço a partir do prazo estabelecido na ordem de serviço, o contrato poderá ser rescindido, ficando a empresa contratada sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- 14.4 -** A penalidade será descontada do pagamento efetuado à Contratada, e caso o valor seja superior, se necessário quando for o caso, cobrado judicialmente.

## **CLÁUSULA 15 - EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 15.1 -** A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15.2 -** A execução do contrato estará sujeito à fiscalização da Prefeitura, através de servidor designado, aplicando-se no que couber as penalidades previstas neste edital, bem como as disposições legais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, especialmente as normas referentes à rescisão dos contratos nos artigos nº 77 e 78.

## **CLÁUSULA 16 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 16.1 -** Integram este edital, os seguintes anexos:

I – Projeto Básico (Descrição dos serviços).



**Estado do Rio de Janeiro**  
**MUNICÍPIO DE PIRAI**

- II – Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação.
- III – Declaração, artigo 7º, inciso XXXIII, C.F.
- IV – Modelo de Proposta Comercial.
- V – Minuta do Contrato.

- 16.2** – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Piraí e considerar-se-á os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 16.3** – A Prefeitura Municipal de Piraí poderá revogar a Licitação e, conseqüentemente, anulá-la nos termos do art.49 da Lei nº 8.666/93.
- 16.4** - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal, na interpretação deste edital, serão atendidos pela Secretaria Municipal de Administração, de segunda à sexta-feira, das 10 horas às 15horas, na Prefeitura Municipal de Piraí, Rua Dr.Luiz Antônio Garcia da Silveira, nº 16 - Piraí – RJ e através do telefone (024) 2431-9950 ou 2431-9964.
- 16.5** - A participação na licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas ou específicas aplicáveis ao caso.
- 16.6** - Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto deste Pregão fica eleito o Foro da Comarca de Piraí, Estado do Rio de Janeiro, excluído qualquer outro.

Piraí, 16 de junho de 2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**ANEXO I**

**PROJETO BÁSICO**

**1 - OBJETO DA LICITAÇÃO**

Contratação de empresa especializada para realização de censo previdenciário para aprimoramento da Gestão Previdenciária de dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores públicos municipais ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do município de Piraí, totalizando aproximadamente 1.900 segurados, e seus respectivos dependentes, e individualização das contribuições previdenciárias (segurados e patronal), de julho/1994 até a presente data, em atendimento à legislação Federal e Municipal que trata de Regime Próprio de Previdência Social, devidamente relacionado e especificado neste Termo de Referência, compreendendo: Censo Previdenciário com digitalização e armazenamento dos dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores efetivos ativos e dependentes para a construção de um banco de dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais de Regime Próprio de Previdência Social – CNIS-RPPS; para o Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Públicos de Previdência Social – SIPREV/Gestão; e para o Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social utilizado pelo RPPS; Assim como para os estudos relativos ao equilíbrio financeiro e atuarial.

**2 - DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

- 2.1 - O Censo Previdenciário terá duração de 90 (noventa) dias;
- 2.2 - O Censo Previdenciário será dos Servidores Efetivos com inclusão dos dependentes no cadastro, sendo total dos servidores de 1900;
- 2.3 - A Contratada deverá iniciar o recadastramento em prazo não superior a 30 dias a contar da emissão da nota de empenho e assinatura de contrato;
- 2.4 - A recepção dos dados cadastrais dos segurados (servidores ativos efetivos) do Fundo de Previdência Social do Município de Piraí será realizada nas estruturas de atendimento ao público do Fundo de Previdência Social do Município de Piraí, a ser divulgado amplamente a cargo da CONTRATADA;
- 2.5 - Os titulares de cargos efetivos sujeitos ao recenseamento serão devidamente cientificados mediante avisos e divulgações a serem disponibilizados pelo Fundo de Previdência Social do Município de Piraí conjuntamente com as secretarias e fundos do Município, isto é, de todos os órgãos da administração direta;
- 2.6 - No mês ou período anterior à realização do Censo Previdenciário, o Fundo de Previdência Social do Município de Piraí e os Órgãos da Administração Direta emitirão o primeiro aviso informando que os servidores deverão comparecer ao Fundo de Previdência Social do Município de Piraí, munido da documentação necessária à atualização dos dados cadastrais;



**Estado do Rio de Janeiro**  
**MUNICÍPIO DE PIRAI**

- 2.7 -** Ficará a empresa CONTRATADA responsável pelo armazenamento dos dados cadastrais dos servidores pelo período de 06 (seis) meses, após este prazo deverá ser feita a transferência dos dados obtidos no Censo Previdenciário para o Servidor de Dados e Aplicativos de propriedade do Fundo de Previdência Social do Município de Piraí;
- 2.8 -** Para fins de formalização dos dados cadastrais será obrigatória a apresentação de cópia para autenticação pelo funcionário contratado pela empresa fornecedora dos seguintes documentos: Cadastro de Pessoas Físicas – CPF; Documento de Identificação (Documento de Identidade, Carteira de Trabalho da Previdência Social - CTPS, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, ou Registro de Conselho Profissional); Comprovante de Residência atual (90 dias); Certidão de Casamento, declaração de convivência matrimonial (se for o caso); Certidão de Nascimento do segurado e dependentes; Certidão de Óbito ou certidão de casamento atualizada, no caso de falecimento de cônjuge, em caráter complementar, apresentação do Número de Identificação do PIS/PASEP e do Título de Eleitor e outros documentos necessários não listados no presente termo;
- 2.9 -** As informações sobre os dados cadastrais atualizados serão exigidas em relação aos servidores, com a presença e identificação dos mesmos, ou por intermédio de representante legal, quando o titular estiver impossibilitado de comparecer pessoalmente e devidamente comprovado por Declaração de Vida e Residência ou atestado médico;
- 2.10 -** Para todo e qualquer procedimento que envolva o Regime Próprio de Previdência Social, que tenha como destinatário segurado com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, o tratamento a lhe ser dispensado deverá observar o que dispõe a Lei no 10.741, de 1o de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso;
- 2.11 -** Os servidores ativos terão, inicialmente, o prazo de sessenta dias para atender à convocação para a coleta dos dados cadastrais junto aos POSTOS DE ATENDIMENTO, objetivando a realização do Censo Previdenciário;
- 2.12 -** Findo o prazo de sessenta dias, sem a realização do Censo Previdenciário, será expedida correspondência convocando o servidor ativo a comparecer ao POSTO DE ATENDIMENTO mais próximo, concedendo o prazo de quinze dias, para atualização dos seus dados cadastrais, informando que o não atendimento à convocação relativa ao Censo Previdenciário acarretará a suspensão temporária de pagamento até a regularização da situação cadastral;
- 2.13 -** A notificação será feita por via postal com Aviso de Recebimento - AR pela CONTRATANTE para os servidores com endereços válidos nos cadastros ou por meio de edital nas situações em que o endereço do titular seja desconhecido pelo Fundo de Previdência Social do Município de Piraí ou quando a correspondência endereçada ao mesmo for devolvida pelos Correios ou o AR não estiver assinado pelo titular ou seu representante legal;
- 2.14 -** Permanecendo o pagamento suspenso por mais de noventa dias sem o comparecimento do titular ou representante legal, procurador ou administrador



**Estado do Rio de Janeiro**  
**MUNICÍPIO DE PIRAI**

provisório, o pagamento será cessado, automaticamente, por não atendimento às diversas convocações referentes ao Censo Previdenciário.

- 2.15 -** Para formalização do cadastro a CONTRATADA fará o lançamento dos dados contendo (base de contribuição), objetivando a individualização das contribuições previdenciárias (para emissão de extrato individualizado), a partir de Julho/94, bem como para simulação dos benefícios e emissão da certidão do tempo de contribuição, a partir de janeiro/1992 até a presente data, se dera de duas formas: a) através de digitalização; b) através de importação de dados.
- 2.16 -** A Secretaria Municipal de Administração, e a Câmara Municipal de Pirai, através do Fundo de Previdência Social do Município de Pirai, disponibilizará para a CONTRATADA as informações necessárias para a individualização das contribuições previdenciárias, no meio importação ou digitalizado de acordo com a disponibilidade.
- 2.17 -** O número de lançamentos das contribuições de 1.900 servidores mensais, podendo ser digitalizado ou por meio de importação;
- 2.18 -** Ficará a empresa CONTRATADA responsável pelo armazenamento dos dados da folha de pagamento dos servidores pelo período de 06 (seis) meses, após este prazo deverá ser feita a transferência dos dados obtidos para o Servidor de Dados e Aplicativos de propriedade do Fundo de Previdência Social do Município de Pirai;

**3 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA**

- 3.1 -** A Empresa CONTRATADA receberá arquivos em formato TXT, em LAYOUT definido pela contratante, contendo informações de DADOS PESSOAIS, MATRÍCULAS, dos SERVIDORES EFETIVOS, E OS RESPECTIVOS DEPENDENTES, para montar o Banco de dados para início do serviço de cadastramento;
- 3.2 -** A empresa CONTRATADA deverá entregar as informações pertinentes ao processo do Censo Previdenciário em forma informatizada utilizando os LAYOUTS em formato TXT de acordo com layout especificado no anexo deste termo de referência;
- 3.3 -** A empresa contratada entregará a contratante o Banco de dados bem como os arquivos em formato TXT correspondentes aos LAYOUTS desenvolvidos adequados aos dados mencionados neste anexo, os quais deverão ser de propriedade exclusiva do Fundo de Previdência Social do Município de Pirai, bem como as imagens digitalizadas dos documentos e de foto dos segurados, identificadas e integradas ao cadastro destes em formato PDF ou JPG;
- 3.4 -** Os serviços deverão ser realizados por pessoas contratadas pela empresa prestadora de serviço, com acompanhamento de técnicos especializados do seu quadro de pessoal e por pessoal autorizado pelo Fundo de Previdência Social do Município de Pirai para esta finalidade;



**Estado do Rio de Janeiro**  
**MUNICÍPIO DE PIRAI**

- 3.5 -** Os dados levantados deverão ser digitados por equipe da empresa contratada, utilizando o aplicativo desenvolvido pela prestadora, visando à execução desse serviço, que deverá ser em plataforma WEB e Desktop para esta finalidade;
- 3.6 -** A empresa, para a captação de DADOS PESSOAIS dos SERVIDORES EFETIVOS E OS RESPECTIVOS DEPENDENTES, se utilizará de balcão de recadastramento nos POSTOS DE ATENDIMENTO, utilizando-se de prédios públicos cedidos pela Prefeitura Municipal de Pirai e pelo Fundo de Previdência Social do Município de Pirai, ficando sob sua responsabilidade a apresentação do cronograma;
- 3.6.1- Responsabilidade pelo fornecimento das mobílias para utilização nos pólos de recadastramento é do Fundo de Previdência Social do Município de Pirai;
- 3.6.2- Responsabilidade pela impressão e elaboração das artes de divulgação é da Empresa Contratada;
- 3.7 -** O POSTO DE ATENDIMENTO consiste em 01 (uma) ou mais pessoas contratadas pela empresa prestadora de serviços, que estarão disponíveis no horário de atendimento dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Pirai, incluindo o Fundo de Previdência Social do Município de Pirai, para efetuar a captação dos DADOS PESSOAIS dos SERVIDORES EFETIVOS E SEUS DEPENDENTES;
- 3.8 -** Será de responsabilidade da empresa contratada o desenvolvimento do projeto completo, definindo etapas de planejamento e cronograma (identificação dos postos de atendimento) execução e apresentação do produto final.
- 3.9 -** A contratada deverá entregar os Códigos Fontes do Software utilizado na execução do Censo para que o FPS de Pirai possa consultar os dados e banco de imagens, bem como utilizar o mesmo Software para futura manutenção e realização de outros Censos.
- 3.10 -** O software a ser fornecido pela CONTRATADA deve possuir, no mínimo, as seguintes características:
- a) Tendo em vista os princípios da economicidade e eficiência o software objeto deste termo deverá ser entregue desenvolvido em plataforma JAVA ou Microsoft.NET com linguagem C#, para ambiente WEB, banco de dados Microsoft SQL Server ou Oracle, haja vista que são tecnologias já amplamente conhecidas pela área de tecnologia do FPS de Pirai;
  - b) O software deverá ser desenvolvido em IDE (Ambiente Integrado de Desenvolvimento) compatível com a tecnologia adotada na solução, utilizando exclusivamente codificação (programação) direta, não necessitando do uso de ferramentas automatizadas de geração de código para manutenção e evolução de suas funcionalidades;
  - c) O sistema deverá tratar o servidor como “pessoa”, permitindo que o mesmo possua mais de uma vinculação, conforme o caso;
  - d) Permitir registro, atualização e consulta dos dados dos servidores ativos e seus



**Estado do Rio de Janeiro**  
**MUNICÍPIO DE PIRAÍ**

dependentes;

- e) Permitir registro, atualização e consulta dos dados dos órgãos empregadores;
- f) Permitir registro de histórico, atualização e consulta de cargo ocupado;
- g) Permitir registro de histórico, atualização e consulta de tempo anterior de serviço, destacando o tempo em RGPS, RPPS e magistério;
- h) Permitir visualizar todas as informações preenchidas antes de concluir a confirmação dos dados para o agendamento do recadastramento;
- i) Permitir informar o tipo de declarante que informou os dados do servidor;
- j) Permitir incluir, gerenciar e certificar a documentação digitalizada dos servidores ativos e seus dependentes;
- k) Digitalizar todos os documentos utilizando o formato Adobe PDF;
- l) Visando a garantia da segurança e inviolabilidade dos documentos digitalizados no recadastramento, o software obrigatoriamente deverá certificar digitalmente todos os arquivos anexados;
- m) Permitir a manutenção e consulta dos dados pessoais e da ficha funcional e financeira dos servidores ativos;
- n) Permitir a inclusão de foto dos ativos;
- o) Permitir recolhimento de biometria do servidor ativo;
- p) Permitir aos servidores pré-cadastrarem seus dados pessoais e funcionais em página web a fim de agilizar o processo de recadastramento;
- q) Permitir crítica de pré-cadastro já realizado por CPF;
- r) Permitir aos servidores realizarem o agendamento do recadastramento presencial selecionado data e período do dia;
- s) Permitir emitir o protocolo de agendamento do recadastramento presencial pelo servidor em página web;
- t) Permitir que o recenseador tenha acesso aos dados pré-cadastrados pelo servidor ;
- u) Permitir registro, atualização e consulta de cargos com vínculo aos respectivos órgãos;
- v) Permitir a emissão de Relatório dos recadastramentos agendados;
- w) Permitir a emissão de Relatórios dos recadastramentos efetuados;





**Estado do Rio de Janeiro**  
**MUNICÍPIO DE PIRAI**

- x) Permitir a emissão de Relatório de recadastrados por Sexo;
  - y) Permitir a emissão de Relatório por faixa Etária;
  - z) Permitir a emissão de Relatório de recadastramentos por órgão;
  - aa) Permitir a emissão de Relatório por Tipo de Dependência;
  - bb) Permitir lançamento/Edição/Exclusão da remuneração de contribuição a partir de julho de 1994 e/ou data de admissão.
- 3.11- O software a ser fornecido pela CONTRATADA deverá possibilitar o Cadastro de servidores, contemplando, no mínimo, o registro da atualização e consulta dos dados conforme segue:
- a) Dados Pessoais:
    - a. Permitir informar Nome;
    - b. Permitir informar Sexo: a) masculino; e b) feminino;
    - c. Permitir informar Número do CPF;
    - d. Permitir informar Nome da mãe;
    - e. Permitir informar nome do pai;
    - f. Permitir informar data de nascimento;
    - g. Permitir informar local de nascimento: a) UF; b) Cidade;
    - h. Permitir selecionar estado civil: a) solteiro; b) Casado; c) Separado (judicial ou extra judicialmente); d) Divorciado; e) Viúvo;
    - i. Permitir informar nacionalidade;
    - j. Necessidades Especiais: a) Sim; b) Não;
    - k. Permitir inserir foto (Coleta através de webcam);
    - l. Permitir informar número do RG, Órgão expedidor, UF e data de emissão;
    - m. Permitir informar número do título de eleitor, zona eleitoral, seção e UF;
    - n. Permitir informar número da CTPS, série, UF e data de emissão;
    - o. Permitir informar Carteira profissional
    - p. Permitir informar número do PIS/PASEP;
    - q. Permitir informar número Reservista, CNH, Número de registro no conselho profissional/UF;
    - r. Permitir informar CEP;
    - s. Permitir informar Endereço;
    - t. Permitir informar Bairro;
    - u. Permitir informar Número;
    - v. Permitir informar UF e Cidade;
    - w. Permitir informar Complemento de Endereço;
    - x. Permitir informar Telefone: a) Fone Residencial; b) Fone Celular; c) Fone Comercial
    - y. Permitir informar Endereço eletrônico (e-mail);
    - z. Permitir informar Observações;
    - aa. Permitir inserir Impressão digital (Coleta por meio de leitor biométrico);
    - bb. Permitir efetuar Digitalização de documentos



**Estado do Rio de Janeiro**  
**MUNICÍPIO DE PIRAI**

- b) Dados Funcionais e Cargos
  - a. Permitir informar Matrícula
  - b. Permitir informar Cargo ocupado;
  - c. Permitir informar Data de admissão/Início de exercício;
  - d. Permitir informar Local de Trabalho: a) Órgão; b) Departamento/Setor;
  
- c) Dados de Tempo de Serviço
  - a. Permitir informar Data início e Data Fim
  - b. Permitir informar nome da empresa ou ente empregador;
  - c. Permitir selecionar Natureza jurídica do empregador: a) Pública; b) II. Privada;
  - d. Permitir informar tipo de Vínculo;
  - e. Permitir Selecionar o tipo de regime de trabalho
  - f. Permitir selecionar Indicativo de tempo de magistério: a) Sim; b) Não.
  - g. Permitir informar Número da CTC – Certidão de Tempo de Contribuição;
  
- d) Dados dos Dependentes
  - a. Permitir informar Nome do dependente;
  - b. Permitir informar CPF do dependente;
  - c. Permitir informar Sexo do dependente;
  - d. Permitir informar Data de nascimento do dependente;
  - e. Permitir informar Nome da mãe do dependente;
  - f. Permitir informar nome do Pai;
  - g. Permitir informar UF de nascimento do dependente;
  - h. Permitir informar Naturalidade do dependente;
  - i. Permitir informar Condição/Tipo da dependência;
  - j. Permitir informar portador de necessidades especiais;
  - k. Permitir informar invalidez para o trabalho.

3.12- Os requisitos mínimos do software ofertado deverão ser comprovados por processo de análise de conformidade, o qual será executado por equipe Técnica a ser indicada pelo FPS de Pirai sob a fiscalização de servidor a ser nomeado pelo FPS de Pirai.

3.13- Processo de homologação do software acima referenciado, deverá compor a fase de habilitação no processo licitatório, sendo condição obrigatória o atendimento a todos os requisitos e funcionalidades acima indicadas.

#### **4 - METODOLOGIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 - A empresa contratada deverá exigir a documentação previamente solicitada pelo Fundo de Previdência Social do Município de Pirai, armazenar os dados e digitalizar os documentos entregues, vinculando-os ao cadastro do segurado e ao final do projeto entregar ao Fundo de Previdência Social do Município de Pirai cópia, devidamente autenticada pelo funcionário da empresa, de toda documentação utilizada no Censo Previdenciário.



**5 - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES (exemplo)**

<b>ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>
Planejamento (5 dias)	X		
Recadastramento/Importação de dados (remuneração e contribuição previdenciária) – 1. PRAZO (60 dias)	X	X	X
Recadastramento/Notificação – 2. PRAZO (15 dias)			X
Relatório Final			X

**5.1 - DETALHAMENTO DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES**

**5.1.1 -** Relatório de Planejamento/Cronograma de Execução: Composto da descrição das diretrizes de implementação do processo do censo, englobando todas as etapas, desde o produto da divulgação até a formação do banco de dados e alimentação da plataforma WEB, incluindo digitalização de documentos, rotinas e procedimentos, fluxogramas, cronograma com previsão de datas de execução, quantificação dos recursos materiais e humanos, dentre outros.

**5.1.2 -** Relatório da Execução da Divulgação: Contendo a descrição detalhada de todo o planejamento, da execução e amostras das peças publicitárias, do material de divulgação, de textos produzidos, publicações, inclusive fotos e nome da equipe que atuou no trabalho de campo, manual e formulários de todas as atividades de divulgação realizadas e os meios utilizados.

**5.1.3 -** Relatório de Execução do Censo Previdenciário (recadastramento), descrevendo:

- a) As rotinas, os procedimentos, os sistemas, os fluxogramas, as quantidades de servidores por unidade ou órgão;
- b) Relatório das informações constantes nos formulários eletrônicos preenchidos e de relatórios gerenciais;
- c) Quantificação dos servidores recadastrados por categoria e órgão ou unidade administrativa e comparação com a base de dados inicial recebida do Município;

**5.1.4 -** Relatório Final: Abordando as atividades onde fiquem demonstrados: os resultados alcançados, as dificuldades encontradas, a tecnologia e a metodologia utilizada, dados quantitativos e comparativos concernentes aos servidores, explicitando a situação antes e após o censo previdenciário; demonstrativo sintético da quantidade de servidores por categoria, por beneficiário, por órgão ou unidade administrativa municipal, identificação dos servidores não cadastrados, dentre outros.



**Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE PIRAÍ**

**6- QUADRO DEMONSTRATIVO DE SERVIDORES EFETIVOS E DEPENDENTES.**

<b>MÊS DE REFERÊNCIA: DEZEMBRO - 2015</b>	
<b>Segurados</b>	<b>Quantidade</b>
EFETIVOS	1900
DEPENDENTES	*
<b>TOTAL</b>	<b>-----</b>

\*O recadastramento abrangerá lançamento de todos os dependentes dos segurados independente do quantitativo.

**7. DO PAGAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

*7.1 - O pagamento será efetuado de acordo com a execução e entrega dos serviços, conforme discriminado a seguir:*

- 30% do valor global na entrega do Planejamento;
- 30% do valor global na finalização do Censo;
- 40% do valor global na entrega do Relatório Final.

**8. DO VALOR ESTIMADO:**

**8.1-** O valor estimado para a prestação dos serviços é de R\$ 100.700,00 (Cem mil e setecentos reais).



ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, representante legal da firma \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_ interessada em participar do Processo Licitatório (Pregão Presencial nº: 027/2016), do Município de Pirai, **DECLARO**, nos termos da Cláusula 6.2 “a” deste Edital, e sob penas da Lei, que demos pleno atendimento aos requisitos de habilitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
RG nº  
Contratada



ANEXO III

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra.) \_\_\_\_\_, portador(a) da  
Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº  
\_\_\_\_\_. Declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº  
8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que  
não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e  
(assinalar com “X”, conforme o caso):

não emprega menor de dezesseis anos.

emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)



**Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE PIRAI**

**ANEXO IV**

**MODELO PROPOSTA COMERCIAL**

**Pirai, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.**

**À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI  
Praça Getúlio Vargas, S/Nº  
Centro - Pirai - R.J.  
A/C. Comissão de Licitação**

**Ref.: Pregão Presencial Nº: 027/2016**

**Prezados Senhores,**

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S.<sup>a</sup>, nossa proposta de preço relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.

O preço global para prestação estabelecido no projeto básico é de R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

O prazo para prestação dos serviços será de 90 (noventa) dias, conforme definido no projeto básico após assinatura do contrato.

Declaramos que em nosso preço global, estão incluído todos os custos de materiais e equipamentos, mão de obra, despesas administrativas, estadia, alimentação, legislação social trabalhista e previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, tributos, lucros, enfim, tudo o que for necessário para perfeita execução do objeto da licitação, conforme projeto e especificações constantes do Edital, bem como nosso lucro, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à CONTRATANTE.

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de abertura da licitação.



**Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE PIRAI**

Acompanham a nossa proposta de preço os documentos previstos na Cláusula 4 deste Edital, com todas as informações necessárias para perfeita compreensão e avaliação da proposta.

Na execução do contrato, observaremos rigorosamente as recomendações e instruções da fiscalização da CONTRATANTE, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita execução do objeto, de conformidade com as normas mencionadas no projeto básico.

Atenciosamente,

---

**Assinatura, Nome Legível  
Cargo do Representante Legal**





ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

Termo de Contrato do tipo menor preço global para Contratação de empresa especializada para realização do censo previdenciário dos servidores públicos municipais ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, (RPPS) do Município de Pirai, que fazem entre si o Município de Pirai e a Empresa

\_\_\_\_\_

O Município de Pirai, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal - e a Empresa \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ inscrita no C.N.P.J - M.F. sob o N° \_\_\_\_\_ com se de \_\_\_\_\_ doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade N° \_\_\_\_\_ expedida pelo \_\_\_\_\_, C.P.F. N° \_\_\_\_\_, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo N° \_\_\_\_\_ doravante denominado Processo e que se regerá pela Lei N° 8.666 de 21 de junho de 1993, e Lei Federal nº 10.520 de 2002, atendidas às cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A CONTRATADA se obriga a executar, na forma deste Contrato, a Contratação de empresa especializada para realização do censo previdenciário dos servidores públicos municipais ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, (RPPS) do Município de Pirai, conforme Edital de Pregão Presencial nº 027/2016 que, com seus Anexos e a Proposta Comercial, fazem parte integrante deste Contrato e ficarão anexados ao Processo, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Os documentos, discriminados abaixo, integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, e lhe são anexos:

- a) Edital de Licitação e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA;



**Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE PIRAI**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste Contrato pelo preço global de R\$ \_\_\_\_\_, (\_\_\_\_\_), preço, este, que não poderá ser alterado, a não ser nas hipóteses expressamente previstas.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O preço ajustado inclui todos os custos de materiais e equipamentos, mão de obra, despesas administrativas, estadia, alimentação, legislação social trabalhista e previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, tributos, lucros, enfim, tudo o que for necessário para perfeita prestação dos serviços objeto deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado de forma parcelada, pela Tesouraria do Fundo de Previdência Social do Município de Pirai, em moeda corrente do País, conforme proposta comercial, de acordo com os serviços efetivamente executados, através de crédito em conta bancária do contratado, 30 (trinta) dias após o adimplimento de cada parcela e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo Secretaria competente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os pagamentos somente serão efetuados com a apresentação da nota fiscal; do comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) junto à Prefeitura Municipal de Pirai e os comprovantes de recolhimento ao INSS e ao FGTS, referente à atividade concernente ao objeto licitado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês “pró rata tempore”, assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% ( um por cento ) ao mês, pró-rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia do seu efetivo pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, a CONTRATANTE fará jus a um desconto na razão de 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia.



**Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE PIRAI**

**- CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

Os preços contratados não sofrerão reajuste, de acordo como artigo 28 da Lei nº: 9.069, de 1995, e legislação complementar.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

O prazo para prestação dos serviços será de 90 (noventa) dias, conforme definido no projeto básico, após a assinatura do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA obriga-se a observar rigorosamente toda a regulamentação aplicável, especificações e instruções fornecidas pela fiscalização, respondendo por quaisquer falhas, atrasos e outras faltas, que deverão ser sanadas sem ônus para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CONTRATADA deverá indicar um funcionário que assuma perante à fiscalização a responsabilidade técnica pela execução do contrato e que tenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, qualquer seção ou parcela dos serviços que não sejam aceitas pela fiscalização por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitados os limites previstos no Parágrafo 1º do Art. 65 da Lei Nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do contrato caberá à CONTRATANTE, a qual incumbirá a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na Legislação pertinente e no Edital de Licitação, inclusive quando à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeções, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos,



**Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE PIRAI**

explicações, esclarecimentos e comunicações que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades conforme previsto no Edital de Licitação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A CONTRATANTE terá direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, à execução e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros; do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, nos casos de inexecução total ou parcial do presente Contrato, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo, às seguintes penalidades:

- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a administração;
- b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Piraí e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura de Piraí, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo da multa prevista neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do Contrato associado a ilícito penal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia, que exceder ao prazo previsto para atender a determinação da Fiscalização na prestação dos serviços.



**Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE PIRAI**

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Após 5 (cinco) dias de atraso para o início da prestação dos serviços a partir do prazo estabelecido na ordem de serviço, o contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato

**PARAGRAFO TERCEIRO**

A penalidade será descontada do pagamento efetuado à CONTRATADA, e caso o valor seja superior, se necessário, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

A despesa com a execução do presente Contrato, correrá à conta do elemento \_\_\_\_\_, programa de trabalho \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES**

A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da locação, equipamentos necessários à boa e perfeita execução do objeto contratado. Responsabiliza-se, também, pela segurança, idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação fiscal, trabalhista, previdenciária e comercial, resultantes da execução do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculada à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A CONTRATADA, manterá durante toda a execução do Contrato às condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.



**Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE PIRAI**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XI, da Lei Nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme previsto no Artigo 78, Incisos XII a XVII, da Lei Nº 8.666/93, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 79 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pirai - RJ, excluído qualquer outro.

E por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes.

Pirai, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_